

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 008/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
CNPJ: Nº 77.780.153/0001-23
CONTRATADA: SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: Nº 25.075.446/0001-06

OBJETO: Prestação de serviços gerais, incluindo jardinagem e manutenção, compreendendo a roçada, limpeza e capinação de canteiros de flores, poda de arbustos e árvores, adubação do solo, rega de flores e gramados, corte de grama, rastelamento, controle de pragas e ervas daninhas, varredura, limpeza da caixa de água e lavagem de calçadas no imóvel pertencente à Câmara Municipal de Tibagi.
DATA DE VIGÊNCIA: 16/11/2020 à 15/11/2021
VALOR GLOBAL: R\$ 19.224,00 (dezenove mil, duzentos e vinte e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2004-3.3.90.39.00.00
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2020

Tibagi, 16 de Novembro de 2020.

JOÃO PAULO RIBAS
Presidente

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 004/2020

***Súmula:** Estabelece determinação às Secretarias Municipais no âmbito patrimonial e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso das atribuições legais, e considerando a Recomendação Administrativa 21/2020 emitida pelo Ministério Público da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná,

DETERMINA:

Art. 1º A todas as Secretarias Municipais, a indicação de servidor(es) efetivo(s) como responsável(is), através de termo de responsabilidade (Anexo I), pela guarda e conservação dos bens móveis de cada local, incluindo equipamentos de informática.

§ 1.º É de responsabilidade do Secretário Municipal a escolha de servidor público lotado em suas respectivas pastas para a realização do trabalho;

§ 2.º Os servidores indicados deverão ser informados à Secretaria de Administração, mediante memorando, improrrogavelmente, até o dia **1.º de dezembro de 2020**.

§ 3.º No que compete a documentos oficiais públicos, deverão os mesmos ser arquivados nos locais de origem.

Art. 2º Deverão ser devolvidos às respectivas Secretarias Municipais os bens móveis, com especial atenção aos equipamentos de informática portáteis, que estão em posse de servidores temporários.

§ 1.º Fica estabelecido o dia **15 de dezembro de 2020** como prazo máximo para devolução dos equipamentos em questão;

§ 2.º Deverá o servidor efetivo indicado redigir o termo de devolução e colher a assinatura do responsável pela entrega (Anexo II);

§ 3.º A data de redistribuição dos materiais recolhidos deverá ser estipulada pela próxima gestão (2021-2024);

Art. 3.º O não cumprimento desta instrução normativa implicará nas penalidades e responsabilizações cabíveis.

Art. 4.º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 26 de novembro de 2020.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal de Tibagi

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal _____, portador da matrícula funcional _____, declaro que sou responsável pela guarda e conservação dos bens móveis da Secretaria, conforme Instrução Normativa Municipal 004/2020.

Tibagi, ____ de _____ de 2020

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANEXO II

TERMO DE DEVOLUÇÃO

DATA DA DEVOLUÇÃO:

ITEM DEVOLVIDO:

PLACA PATRIMONIAL:

DESCRIÇÃO (OBJETO, MARCA, COR, ESTADO DE CONSERVAÇÃO):

RESPONSÁVEL PELA DEVOLUÇÃO:

CPF:

TELEFONE:

Assinatura e Carimbo do Responsável pelo recolhimento

DECRETO Nº 948.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista o requerimento do servidor,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, LUANA APARECIDA DA SILVA do cargo de Agente Combate às Endemias do quadro Suplementar de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de novembro de 2020.

Onde se lê: "... a partir de 24 de novembro de 2020."

Leia-se: "... a partir de 27 de novembro de 2020."

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 223/2020

SÚMULA: EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURICIO CHIZINI BARRETO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS) E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, por motivo de falecimento na data de 02/06/2019, a Sr^a. **EUGÊNIA BAIDA REBELO**, CPF nº 034.948.139-30, PENSIONISTA pelo TIBAGIPREV decorrente do falecimento de seu esposo, o Sr. PEDRO REBELO, considerando a certidão de óbito da pensionista, nº 08495401552019400049200002077092, lavrada em 04/06/2019 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Município de Telêmaco Borba-PR.

Art. 2º – A partir de 02/06/2019, data do óbito da pensionista, ficam encerrados todos os privilégios da mesma sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas às verbas rescisórias.

Art. 3º – Determino a realização de todas as medidas cabíveis administrativas e jurídicas para eventuais restituições de valores efetuados a partir de 02/06/2019 em favor da falecida, considerando a ausência de comunicação imediata do falecimento ao Instituto pelos familiares.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 02/06/2019.

Tibagi, em 26 de novembro de 2020.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 23/2020

Aprova requerimento de inscrição

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020

APROVA

Art. 1º - Aprovar o requerimento de inscrição sob número 09 da entidade **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA SEMEITEIRAS DE LUZ** – Projeto Mãos a Horta - CNPJ 29.141.846/0001-23.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 26 de novembro de 2020.

Emiliana Maria Gomes Santos
Presidente

ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º 04/2020
PROCEDIMENTO DE PREGÃO N.º 02/2020**ADITIVO 02 AO CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE PÚBLICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA IDEAL GUAPO LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, TIBAGI PREV, Autarquia com Personalidade Jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.792/0001-57, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, sito na Praça Leopoldo Mercer nº 95, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, adiante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IDEAL GUAPO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o nº CNPJ 03.626.094/0005-20, filial domiciliada na Rua Herbert Mercer, 591, centro, TIBAGI (PR), CEP: 84.300-000, neste ato representada pelo Sr(a). **ABRÃO JOSÉ SIMÃO NETO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG nº 3.199.177-3 SESP-PR e do CPF/MF nº 410.870.209/30, com endereço na Rua das Aleluias, n.º 75 – Núcleo Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Palmeira (PR), resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO DE N.º 04/2020**, nos termos subsidiários especialmente da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, além do qual será condicionado pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIMINAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

1.1) Altera-se o valor do presente contrato para **R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos)**, preço unitário, respeitando o limite fixado no edital para o ano de 2020 de R\$ 11.414,00 (obtido pelo preço unitário médio de R\$ 4,39 obtido no procedimento preparatório do pregão vezes 2.600 litros de gasolina comum previstos para o ano de 2020).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1) Salvo as disposições contrárias à cláusula anterior, ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato 04/2020.

Tibagi, 26 de novembro de 2020.

Representantes da CONTRATANTE (Diretoria Executiva do TIBAGI PREV): **Representante da Empresa CONTRATADA**

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

(RESPONSÁVEL LEGAL

RG: _____

CPF: _____

JULIANA REZENDE NOGUEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO TIBAGI PREV

MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA

DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DO TIBAGI PREV

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: _____

ASSINATURA: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

2.

NOME: _____

ASSINATURA: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

V I S T O :

ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR nº 48.644